



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 04682/2025/CAT/SES

Cuiabá/MT, 24 de julho de 2025

Assunto: Solicitação de implantação de Polo de Oncologia em Sorriso

### RESUMO

Trata-se de um parecer técnico referente ao Ofício nº214/2025 da Câmara Municipal de Sorriso da Câmara Municipal de Sorriso encaminhando os Requerimentos nº107/2025e108/2025 solicitando a implantação de um Polo do Hospital de Câncer de Mato Grosso, no município de Sorriso.

### INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo fundamentar tecnicamente a possibilidade de implantação de um polo de atendimento oncológico no município de Sorriso/MT, vinculado ao hospital habilitado como UNACON, Hospital de Câncer de Mato Grosso – HCAN, localizado em Cuiabá/MT, conforme dispõe as Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023, e demais normativas correlatas.

### Aspectos regionais

A macrorregião Norte é formada por 35 municípios distribuídos em 05 regiões de saúde, Alto-Tapajós, Vale dos Arinos, Teles Pires, Norte Vale do Peixoto. Nesta macrorregião existem 32 unidades hospitalares conveniadas ao SUS que atendem uma população de 794.433 Habitantes (CONASEMS-2024).

O município de Sorriso com **119,045 habitantes**, pertence a **Região Teles Pires**, que é composta por mais 13 municípios totalizando **571,577 habitantes**, (IBGE/2022).

Segundo CNES, sua rede de assistência à saúde e composta das seguintes unidades: Central de Abastecimento de Farmácia/CAF, CAPS I, Central de Regulação de Serviço de Saúde de Sorriso, Centro de Especialidades Médicas, Centro de Reabilitação, Centro de Testagem e Aconselhamento, Centro de Especializado em Odontologia, Consórcio Intermunicipal de Saúde de Sorriso, Núcleo Intermunicipal de Telessaúde Região Norte, Unidades de Farmácia (3), Núcleo de Apoio à saúde da Família NASF, Postos de Saúde (2), Unidade Básica de Saúde (01), Unidade de Programa Saúde Família (26), UPA- Unidade Pronto Atendimento, Unidade Móvel, Companhia Independente de Bombeiros

Classif. documental | 006



Assinado com senha por ANA PAULA FOESTER - 24/07/2025 às 10:16:25 e MARTA CRISTINA BUNORO - 25/07/2025 às 10:28:01.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 28808074-8708 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28808074-8708>



SIGA



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Militar de Sorriso e o Hospital Regional de Sorriso, UCT – Unidade de Coleta Transfusional de Sorriso, DIS – Serviço de Diagnóstico por Imagem e o Hospital Regional de Sorriso, com 134 leitos em atendimento às clínicas básicas, Média e Alta complexidade.

### Oncologia macrorregião Norte -

**Número de casos de Câncer:** em 2024, segundo dados do painel da oncologia, a região norte mato-grossense apresentou 3395 casos, sendo a segunda macrorregião com mais casos diagnosticados, depois da Macrorregião Centro Norte. Sorriso apresentou apenas 353 casos em 2024.

#### Quadro 01- Casos de Câncer acometidos no Mato Grosso por macrorregião de saúde

Macrorregião	Casos de câncer em 2024
SUL	1394
CENTRO NOROESTE	1404
CENTRO NORTE	4497
LESTE	665
NORTE	3395
OESTE	580
<b>Total</b>	<b>11935</b>

Fonte: DataSUS- Painel da Oncologia, 2024

**Habilidades:** Hospital Santo Antônio, CNES 2795671- Hospital geral, Gestão Dupla, é a referência em oncologia na região e possui habilitação como UNACON – Quimioterapia e radioterapia – código 1706.

Na análise da dados apresentados no Sistema de Informação Ambulatorial- DataSUS, o Hospital Santo Antonio apresentou 41.495 procedimentos ambulatoriais, dos quais 21.293 exames de rastreamento e 751 exames de rastreamento, 2.075 quimioterapias.

### Aspectos Técnicos



Assinado com senha por ANA PAULA FOESTER - 24/07/2025 às 10:16:25 e MARTA CRISTINA BUNORO - 25/07/2025 às 10:28:01.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 28808074-8708 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28808074-8708>



SESMAN202504682A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A Portaria **SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023**, que altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº?1 de 2022, trata especificamente da habilitação de estabelecimentos na alta complexidade em oncologia e estabelece critérios para a habilitação de hospitais na alta complexidade em oncologia no SUS, com o objetivo de garantir o acesso da população a serviços especializados. Esta portaria estabelece que novas habilitações devem considerar as necessidades regionais e o Plano de Regionalização da Implementação (PRI), visando a distribuição equitativa da assistência e, os parâmetros para a programação de novas habilitações, incluindo a análise da capacidade instalada, a demanda existente e a distribuição geográfica dos serviços.

Em referência a implantação de um Polo de assistência Oncológica “agregado&rdquo; a um UNACON habilitado, temos a considerar:

**A Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023**, que altera a Consolidação SAES/MS nº 1/2022, destaca o **Artigo 43** - Ficam redefinidos os critérios para a habilitação de hospitais na alta complexidade em oncologia no SUS. Parágrafo único - Os critérios e parâmetros constantes do Anexo LXIII a esta Portaria são referenciais, devendo ser observadas as necessidades regionais e o Planejamento Regional Integrado - PRI, de forma a viabilizar a organização e o desenvolvimento da Rede de Atenção à Saúde, ou seja, a implantação de Polos deve estar prevista no **Planejamento Regional Integrado (PRI)**, que é organizado por **macrorregiões de saúde**. O Polo deve garantir acesso e sustentabilidade, respeitando a lógica da rede regional, ou seja, a organização da macrorregião.

**A portaria N° 1/2022 de 22/02/2022 - Consolidação das normas sobre atenção especializada à saúde - Art. 45** – “Os hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia poderão estender o seu serviço de oncologia clínica para outro município, desde que respeitados os limites estaduais e observados os seguintes princípios&rdquo;; (Origem: PRT SAES/MS 1399/2019, art. 4º, caput).

**I** - A necessidade de descentralização de atendimento em oncologia clínica e sua localização deverão estar em concordância com o Planejamento Regional Integrado (PRI) e o Plano de Atenção para o Diagnóstico e Tratamento do Câncer pactuados nas instâncias colegiadas - Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regionais (CIR); (Origem: PRT SAES/MS 1399/2019, art. 4º, I)

**II** - A organização e o funcionamento são de responsabilidade administrativa e



Assinado com senha por ANA PAULA FOESTER - 24/07/2025 às 10:16:25 e MARTA CRISTINA BUNORO - 25/07/2025 às 10:28:01.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 28808074-8708 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28808074-8708>



SIGA



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

técnica do respectivo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia e, portanto, não se configura em nova habilitação; (Origem: PRT SAES/MS 1399/2019, art. 4º, II)

**III** - A extensão do serviço de oncologia clínica não é porta de entrada de novos pacientes e deverá ser responsável pelo atendimento descentralizado de pacientes cadastrados no respectivo hospital habilitado na alta complexidade em oncologia, observando os protocolos clínicos e as diretrizes diagnósticas e terapêuticas adotadas por esse hospital; (Origem: PRT SAES/MS 1399/2019)

**IV** - A legislação sanitária vigente deverá ser observada e seguir todos os requisitos para sua estruturação e funcionamento, inclusive quanto à central de quimioterapia, que atenda aos requisitos da RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la; e (Origem: PRT SAES/MS 1399/2019)

**V** - Deverá ser assegurada assistência, ambulatorial e hospitalar, para atendimento às intercorrências clínicas e às emergências oncológicas. (Origem: PRT SAES/MS 1399/2019)

## CONSIDERANDO

- **Lei Nº 8.080, DE 19 setembro de 1990**- Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências

- **A portaria N° 1/2022 de 22/02/2022** - Consolidação das normas sobre atenção especializada à saúde, **Seção III- Da Habilitação de Estabelecimentos de Saúde na Alta Complexidade em Oncologia**;

- **A Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023**- Altera a Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, para dispor sobre a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia.

## CONCLUSÃO

Evidenciamos que legalmente há parâmetros técnicos que permitem que hospitais habilitados como UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) atuem como referência para Polos de atendimento em oncologia. Isso significa que um UNACON pode coordenar e receber encaminhamentos de serviços de saúde menores, os Polos, que oferecem parte dos serviços de oncologia, mas não possuem toda



Assinado com senha por ANA PAULA FOESTER - 24/07/2025 às 10:16:25 e MARTA CRISTINA BUNORO - 25/07/2025 às 10:28:01.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 28808074-8708 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28808074-8708>

1

SIGA



## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a estrutura de um UNACON. Ou seja, um hospital habilitado como UNACON, com estrutura completa para diagnóstico e tratamento de diversos tipos de câncer, pode coordenar o atendimento em oncologia em uma região, incluindo o encaminhamento de pacientes de Polos menores que oferecem serviços específicos. Os Polos podem ser unidades de saúde que realizam, por exemplo, apenas diagnóstico ou tratamento quimioterápico, encaminhando os pacientes para o UNACON para procedimentos mais complexos ou tratamento complementar. Essa organização em rede visa otimizar o atendimento, levando serviços de oncologia para mais perto da população, sem que cada serviço precise ter toda a estrutura de um UNACON.

A implantação de um Polo de serviço especializado em oncologia, incluindo quimioterapia e outros tratamentos, é viável em outro município desde que se vincule a um hospital habilitado como UNACON. Este Polo de Atendimento deve garantir o atendimento aos pacientes do município onde está localizado e operar sob a referência e supervisão formal da UNACON. A unidade habilitada como UNACON deverá ser responsável por coordenar e assegurar a qualidade do tratamento oncológico na região, mantendo a organização e responsabilidade técnico-administrativa sem a necessidade de nova habilitação jurídica. Contudo, é imprescindível a verificação dos requisitos técnicos obrigatórios e a conformidade com o Planejamento Regional Integrado (PRI).

Entretanto, após análise da solicitação de implantação de Polo de Oncologia no município de Sorriso, vinculado ao Hospital de Câncer de Mato Grosso (HCAN) como UNACON habilitada, e considerando os critérios estabelecidos nas portarias vigentes, **conclui-se que a proposta não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos para aprovação.** Tal decisão fundamenta-se na inadequação da capacidade instalada, das condições de atendimento, na inconsistência do perfil epidemiológico, da justificativa demográfica apresentada e na ausência de conformidade com as Diretrizes de Hierarquização e Regionalização da Rede Oncológica. Adicionalmente, ressalta-se a existência de uma UNACON já habilitada no município de Sinop, na mesma macrorregião.

Diante do exposto, os dados epidemiológicos atualizados não evidenciam a necessidade premente de implantação de um novo Polo na região, de acordo com os parâmetros técnicos. Portanto, **não se recomenda a implantação do Polo de Oncologia solicitado em Sorriso**, considerando que a proposta não assegura as condições mínimas necessárias à prestação de assistência oncológica com qualidade, segurança, integralidade, bem como não demonstra mecanismos eficazes de contrarreferência para os serviços de maior complexidade em alinhamento com o planejamento da rede de saúde do estado.



MARTA CRISTINA BUNORO  
PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS



Assinado com senha por ANA PAULA FOESTER - 24/07/2025 às 10:16:25 e MARTA CRISTINA BUNORO - 25/07/2025 às 10:28:01.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 28808074-8708 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28808074-8708>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO TERCIÁRIA

ANA PAULA FOESTER  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE ATENÇÃO TERCIÁRIA



Assinado com senha por ANA PAULA FOESTER - 24/07/2025 às 10:16:25 e MARTA CRISTINA BUNORO - 25/07/2025 às 10:28:01.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 28808074-8708 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=28808074-8708>



SESMAN202504682A

SIGA A small blue arrow icon pointing right, part of the SIGA logo.